



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.9400001-48

Rua Felipe Guerra nº 179 – 1º Andar – Caicó/RN. CEP 59.300-000 – Cx. Postal nº 48

Fone: 3421-2286 – Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

Projeto de Lei Nº 012 /2015

APROVADO EM:

16 / 03 / 2016
[Assinatura]

Ementa: "Dispõe sobre afastamento remunerado de servidoras municipais vítimas de violência sexual, familiar ou doméstica".

**A CAMARA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN,
FAÇO SABER, que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º – Art. 1º - Fica assegurado o pagamento integral da remuneração à mulher vítima de violência machista ocorrida no âmbito familiar, doméstico, privado ou público, possuidora de vínculo empregatício com o município de Caicó, sem prejuízo das medidas de proteção e assistenciais previstas na Lei nº 11.340/2006 (conhecida como Lei Maria da Penha).

Parágrafo Único: A tipificação das formas de violência à mulher são as observadas no art. 7º da Lei Maria da Penha estendidas, também, às ocasionadas por desconhecidos da vítima em vias públicas e estabelecimentos privados.

Art. 2º – O recebimento integral da remuneração pela mulher vítima de violência estabelecido nesta legislação será efetuado por até 06 meses, período de afastamento previsto no inciso II, §2º, do Art. 9º da Lei 11.340/2006, no caso de servidora efetiva, e proporcional a um terço do prazo restante em caso de contratação temporária ou por tempo determinado.

Parágrafo Único: Considera-se contemplada por esta lei servidora que se encontra no período do estágio probatório.

Art. 3º – O custeio do direito de que trata esta lei será feito na íntegra pelo Poder Público Municipal, sendo o tempo de afastamento computado como efetivo exercício.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caicó/RN, em 04 de março de 2015.

Julgado objeto de deliberação

por Unanimidade
Encaminho as Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões em 09 / 03 / 2015

[Assinatura]
Alex Sandro Dantas de Medeiros

Vereador PSB

RECEBIDO
Em 04 / 03 / 2015
Às 12:15 horas
[Assinatura]

JUSTIFICATIVA

Estamos diante de uma chaga que tem se intensificado e ameaça não só a liberdade, mas a vida das mulheres. O feminicídio é o assassinato de mulheres motivado pelo machismo e, segundo dados oficiais da Delegacia da Mulher, tirou a vida de 45 mulheres no RN. Em 2013 no estado houve uma média de 5 agressões por dia. Isso é um sintoma de que nossa sociedade é machista e o Poder Público deve agir com urgência na elaboração de políticas para mudar essa realidade. Uma das questões pendentes na legislação atual é como dar condições para que a mulher vítima do machismo dê prosseguimento a sua vida. No Rio Grande do Norte, a cada 100 mil mulheres entre 2009 – 2011 a taxa de feminicídio ficou em 6,4; acima da média nacional de 5,8. Por trás desses números existem as vidas tiradas de maneira brutal.

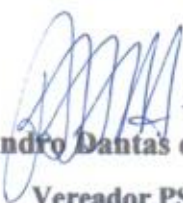
O estupro é uma das expressões mais brutais da coisificação da mulher e da ideia de que ela é propriedade do homem. Em 2012, a cada hora, duas mulheres foram atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) com sinais de violência sexual segundo o Ministério da Saúde. De acordo com as estatísticas da própria Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR), uma mulher é estuprada a cada 12 segundos no Brasil. Muito embora a violência em questão não tenha sido gerada pelo empregador, não há razoabilidade em conceder afastamento com vínculo empregatício sem remuneração, pois, a sustação de seu salário seria ainda uma forma de penalidade. Ou seja, na medida em que não haja essa garantia, de pouco se valerá do afastamento garantido na Lei Maria da Penha.

Desde sua sanção em 2006 a Lei nº 11.340, designada Lei Maria da Penha, no seu Capítulo destinado à assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, reconhece a necessidade de inserção das vítimas em programas assistenciais. A Lei Maria da Penha em seu art. 9º, §2º, inciso II, chega a determinar ao Juiz que assegure à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservação de sua integridade física e psicológica, a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses. Porém desde a edição da Lei Maria da Penha, e aí já se passaram quase oito anos, as legislações municipais não tiveram nenhuma tipo de adaptação legal ou se aprovou nesta Casa Legislativa qualquer nova lei que tivesse como objetivo garantir o direito ao afastamento remunerado em favor das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Este vácuo normativo para se conceder à mulher vítima de violência o afastamento do local de trabalho, por até seis meses, com a manutenção do contrato de trabalho, consiste em efetivar o direito do recebimento integral de sua remuneração, bem como em saber em quem arcará com o auxílio decorrente deste afastamento. O presente projeto visa suprir esta lacuna, objetivando a efetivação da proteção as mulheres em situação de vulnerabilidade em decorrência da violência machista.

As mulheres conquistaram espaço no mercado de trabalho, ainda que poucas ocupem cargos diretivos e os salários geralmente sejam inferiores aos dos homens quando exercem a mesma função. Para uma mulher trabalhadora, é um desafio manter o posto de trabalho e conciliar com as tarefas domésticas e familiares que culturalmente ainda recaem em seus ombros. O perfil de um marido opressor exerce um controle na atividade laboral e ocasionalmente, embora seja da mulher o salário, é ele quem o controla. Assim, além dessas circunstâncias, existe o drama psicológico vivido por quem sofre uma agressão que dificilmente é superado de um

dia para outro, sendo necessário por muitas vezes a realização de tratamentos psicológicos ou psiquiátricos. Somando-se a isto, a propositura em questão vai além da violência praticada na esfera familiar, uma vez que parte da violência machista também ocorre nas ruas, nos ônibus, bares e restaurantes, sendo direito da mulher violentada por homens nestes espaços públicos o gozo dos direitos preconizados nesta legislação. Portanto, esta lei tem um alcance social considerável, pois, diretamente visa garantir a subsistência da mulher vítima no período no qual se encontra afastada do seu local de trabalho diante dos efeitos nefastos da violência machista.

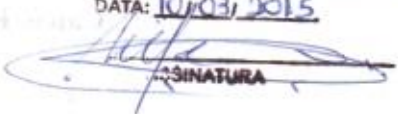
Caicó, RN em 04 de março 2015.


Alex Sandro Dantas de Medeiros
Vereador PSB

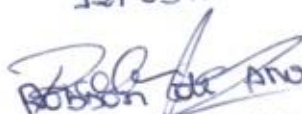
ENCAMINHADO O PROJETO À(S) COMISSÃO(ÕES)

Competentes

DATA: 10/03/2015


SIGNATURA

Nórmio O Venador José
Maria de Guinaz, relator
deste Projeto.
Comissão de Finanças Oramento,
12/03/2015


Robson de Araújo
Presidente da Comissão

Requiro um parecer técnico
da Assessoria Jurídica
17/03/2015

José Maria de Guinaz
relator


Recebi em 24/03/15


Simone S. C. de Oliveira
Advogada
OAB/RN - 4681-B



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Caicó

Projeto de lei 012/2015

PARECER JURÍDICO

O Vereador Alex Sandro Dantas de Medeiros apresentou Projeto de Lei que "Dispõe sobre afastamento remunerado de servidoras municipais vítimas de violência sexual, familiar ou doméstica"

De acordo com o art. 29 da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município.

A primeira vista poder-se-ia imaginar que o presente projeto estaria criando despesa para o município, entretanto, as beneficiárias do mesmo tratam-se de servidoras municipais, as quais, quando vítimas de violência poderiam afastar-se de sua função, sem, no entanto, perder sua remuneração, fato este que não onera de forma extraordinária os cofres públicos.

Com relação à técnica legislativa, esta foi observada, e a proposição foi redigida com clareza observado em seu corpo as regras técnicas de apresentação, não merecendo qualquer alteração.

Face o exposto, consideramos o projeto apresentado juridicamente correto, opinando por seu encaminhamento para apreciação, análise e votação pelo plenário da Câmara.

Este é o parecer salvo melhor julgamento.

Caicó/RN, 25 de março de 2015

Simone Soniere Costa de Oliveira

Advogada – OAB/RN 4681-B



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

=====

Projeto de Lei nº 012/2015
Autor: Alex Sandro Dantas de Medeiros

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada aos 07 de abril de 2015, opinou pela constitucionalidade e legalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 012/2015, que dispõe sobre o afastamento remunerado de servidoras municipais vítimas de violência sexual, familiar ou doméstica.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2015.


ROBSON DE ARAÚJO
Presidente da Comissão


JOSÉ MARIA DE QUEIROZ
Relator


RUBENS MEDEIROS GERMANO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

=====

Projeto de Lei nº 012/2015
Autor: Vereador Alex Sandro Dantas de Medeiros

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada aos 07 de abril de 2015, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 012/2015, que dispõe sobre afastamento remunerado de servidoras municipais vítimas de violência sexual, familiar ou doméstica.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2015.



JOSE MARIA DE QUEIRÓZ
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

RAIMUNDO INÁCIO FILHO
Relator



CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ
Membro

Comissão D. Humano e Cidadania

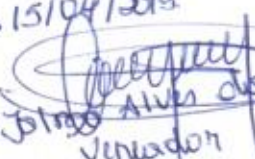
nesta data 15/04/2015, distribuiu esta

Projeto 12/15 ao relator Djalma Alves da Mota

para emissão do parecer no prazo de 05 dias

Presidente da Comissão

Recebi em 15/04/2015


Djalma Alves da Mota
Vendedor



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

=====

Projeto de Lei nº 012/2015
Autor: Poder Executivo

PARECER

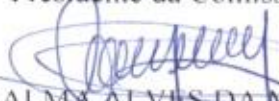
A Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, em reunião realizada aos 16 de abril de 2015, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade e juridicidade deste Projeto de Lei, bem como pela sua contribuição para a efetivação de políticas sociais em prol dos Direitos Humanos, notadamente dos direitos das mulheres vítimas de violência.

Entretanto, o referido projeto, em seu artigo 2º, prevê o recebimento integral da remuneração pela servidora em seu período de afastamento, previsão esta que já está contida na lei previdenciária da qual o município faz parte. Entendemos que, neste ponto, haverá remuneração em dobro por um mesmo motivo, onerando assim desnecessariamente os cofres públicos. Em razão disso, solicitamos ao autor do projeto que preste esclarecimentos acerca deste tópico

Após os esclarecimentos emitiremos o parecer final.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2015.


ODAIR ALVES DINIZ
Presidente da Comissão


DJALMA ALVES DA MOTA
Relator


IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA
Membro

"certifico que, nesta data, 20/04/15, este PL nº 012/2015 saiu
com vistas para o autor, Vereador Alex. Sandro D. Medeiros.


Quirina Garcia Santos
Técnico Legislativo

"Preseto entregue à secretaria sem manifestação do autoras
09/11/2015.


Quirina Garcia Santos
Técnico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

=====

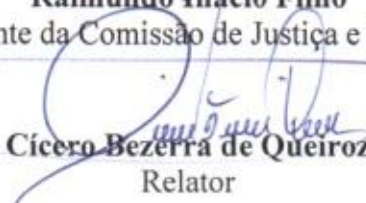
Projeto de Lei nº 012/2015
Autor: Vereador Alex Sandro Dantas de Medeiros

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 17 de março de 2016, opinou pela dispensa da Redação Final e pela manutenção da redação original do Projeto, haja vista não se enquadrar com o disposto no art. 186, §6º, do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 17 de março de 2016.


Raimundo Inácio Filho
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


Cícero Bezerra de Queiroz
Relator

José Maria de Queiróz
Membro

Certifico que, nesta data, a Redação Final deste PL nº
012/2015 foi encaminhada à Prefeitura por meio
do autógrafo de lei nº 018/2016. 23/03/2016. ~~0000~~



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

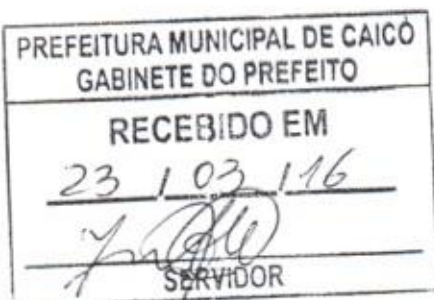
Autógrafo de Lei Nº 018/2016 – CMC
Projeto de Lei Nº 012/2015
Autoria: Vereador Alex Sandro Dantas de
Medeiros
Aprovado aos 16/03/2016
Sem Emendas

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.
Recebido em: ____/____/____

Assinatura

☐ Vetado ☐ Sancionado: Lei Nº ____

Assinatura



REDAÇÃO FINAL
(Conforme projeto original)

LEI Nº

EMENTA: “Dispõe sobre afastamento remunerado de servidoras municipais vítimas de violência sexual, familiar ou doméstica”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica assegurado o pagamento integral da remuneração à mulher vítima de violência machista ocorrida no âmbito familiar, doméstico, privado ou público, possuidora de vínculo empregatício com o município de Caicó, sem prejuízo das medidas de proteção e assistenciais previstas na Lei nº 11.340/2006 (conhecida como Lei Maria da Penha).

Parágrafo Único: A tipificação das formas de violência à mulher são as observadas no art. 7º da Lei Maria da Penha estendidas, também, às ocasionadas por desconhecidos da vítima em vias públicas e estabelecimentos privados.

Art. 2º – O recebimento integral da remuneração pela mulher vítima de violência estabelecido nesta legislação será efetuado por até 06 meses, período de afastamento previsto no inciso II, §2º, do Art. 9º da Lei 11.340/2006, no caso de servidora efetiva, e proporcional a um terço do prazo restante em caso de contratação temporária ou por tempo determinado.

33
Câmara

Parágrafo Único: Considera-se contemplada por esta lei servidora que se encontra no período do estágio probatório.

Art. 3º – O custeio do direito de que trata esta lei será feito na íntegra pelo Poder Público Municipal, sendo o tempo de afastamento computado como efetivo exercício.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 22 de março de 2016.



Nildson Medeiros Dantas
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
PLENÁRIO

Projeto de Lei nº 012/2015

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorreu o prazo previsto no art. 43, §3º, da Lei Orgânica Municipal para o Poder Executivo Municipal sancionar expressamente ou vetar este Projeto de Lei nº 012/2015 (Autógrafo nº 018/2016-CMC, protocolado em 23/03/2016), razão pela qual o mesmo foi sancionado de forma TÁCITA, conforme art. 43, §3º, da Lei Orgânica Municipal.

Em face do exposto, encaminho o mesmo para fins de PROMULGAÇÃO pela Presidência da Câmara Municipal de Caicó.

Caicó-RN, 25 de abril de 2016.

Quintila Garcia Santos
Chefe de Plenário



13
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

Ofício nº 502/16 – SCM

Caicó/RN, 09 de maio de 2016.

A Sua Excelência
ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito do Município de Caicó/RN

Assunto: Solicita numeração de ordem para promulgação de leis

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente expediente para requisitar a V. Exa. o envio imediato dos próximos três números de ordem para, com fundamento nos art. 43, §6º, e 28, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Caicó, proceder à promulgação das leis referente aos seguintes Projetos de Lei para os quais processou a sanção tácita:

- Projeto de Lei nº 012/2015 (autógrafo de lei nº 018/2016), que dispõe sobre afastamento remunerado de servidoras municipais vítimas de violência sexual, familiar ou doméstica;
- Projeto de Lei nº 111/2015 (autógrafo de lei nº 016/2016), que institui a criação de hortas escolares comunitárias nas escolas que integram a rede municipal de ensino do município de Caicó;
- Projeto de Lei nº 015/2016 (autógrafo de lei nº 016/2016), que dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de centros comerciais, bancos e supermercados para gestantes e pessoas com crianças de colo, no âmbito do Município de Caicó/RN, e dá outras providências.

Em seguida, as leis promulgadas serão encaminhadas à Prefeitura e à Secretaria de Administração.

Caso as leis oriundas dos referidos projetos já tenham sido sancionadas expressamente, desconsidere o teor acima e remeta-nos as respectivas leis.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Nildson Medeiros Dantas
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO EM <u>11/05/16</u>
Etaine Oliveira Santos SERVIDOR
MAT.: 11334



MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro
Secretaria Municipal de Administração

Ofício nº 059/2016

Caicó/RN, 14 de junho de 2016.

A sua Excelência o Senhor
Vereador **NILDSON MEDEIROS DANTAS**
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Vereadores.
Caicó/RN.

Senhor Presidente,

Em atenção aos Ofícios nº 502/16 e 508/16 – SCM, envio os próximos números de Leis para promulgação das leis referente aos seguintes Projetos de Lei.

- Projeto de Lei nº 012/2015 (autógrafo de lei nº 018/2016), que dispõe sobre afastamento remunerado de servidoras municipais vítimas de violência sexual, familiar ou doméstica, **LEI nº 4.873, 14 de junho de 2016.**
- Projeto de Lei nº 111/2015 (autógrafo de lei nº 016/2016), que institui a criação de hortas escolares comunitárias nas escolas que integram a rede municipal de ensino do município de Caicó, **LEI nº 4.874, 14 de junho de 2016.**
- Projeto de Lei nº 015/2016 (autógrafo de lei nº 016/2016), que dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de centros comerciais, bancos e supermercados para gestantes e pessoas com crianças de colo, no âmbito do município de Caicó, **LEI nº 4.875, 14 de junho de 2016.**
- Projeto de Lei nº 070/2013, que institui no calendário escolar a realização de exames clínicos preventivos nos alunos da rede municipal de ensino, **LEI nº 4.876, 14 de junho de 2016.**

Atenciosamente,

Recebido em

15 / 06 / 2016

JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.947/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, Caicó/RN

LEI Nº 4.873, DE 15 DE JUNHO DE 2016

EMENTA: "Dispõe sobre afastamento remunerado de servidoras municipais vítimas de violência sexual, familiar ou doméstica".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que esta Casa Legislativa aprovou e eu, com fundamento no art. 43, §3º, c/c art. 28, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica assegurado o pagamento integral da remuneração à mulher vítima de violência machista ocorrida no âmbito familiar, doméstico, privado ou público, possuidora de vínculo empregatício com o município de Caicó, sem prejuízo das medidas de proteção e assistenciais previstas na Lei nº 11.340/2006 (conhecida como Lei Maria da Penha).

Parágrafo Único: A tipificação das formas de violência à mulher são as observadas no art. 7º da Lei Maria da Penha estendidas, também, às ocasionadas por desconhecidos da vítima em vias públicas e estabelecimentos privados.

Art. 2º – O recebimento integral da remuneração pela mulher vítima de violência estabelecido nesta legislação será efetuado por até 06 meses, período de afastamento previsto no inciso II, §2º, do Art. 9º da Lei 11.340/2006, no caso de servidora efetiva, e proporcional a um terço do prazo restante em caso de contratação temporária ou por tempo determinado.

Parágrafo Único: Considera-se contemplada por esta lei servidora que se encontra no período do estágio probatório.

Art. 3º – O custeio do direito de que trata esta lei será feito na íntegra pelo Poder Público Municipal, sendo o tempo de afastamento computado como efetivo exercício.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 15 de junho de 2016.


Nildson Medeiros Dantas

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

Publicada no Diário da FEMURV
no dia 29/06/2016. Edição 1694.
Código Identificador: 6 E44 F080.



36
ccapw

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

Ofício nº 667/2016 – SCM

Caicó/RN, 20 de junho de 2016.

A Sua Senhoria
JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário de Administração do Município de Caicó/RN

Assunto: Promulgação de Leis.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Servimo-nos do presente expediente para encaminhar as Leis nº 4.873, 4.874, 4.875 e 4.876, todas de 15 de junho de 2016, e a Lei nº 4.877, de 16 de junho de 2016, promulgadas pela presidência desta Casa Legislativa com fundamento no art. 28, V, da Lei Orgânica do Município de Caicó.

Na oportunidade, renovamos a V. S.^a nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

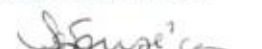
Atenciosamente,


Nildson Medeiros Dantas
Presidente

RECEBIDO

32 / 06 / 16

Hora: 10 : 21 h


Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

Ofício nº 668/2016 – SCM

Caicó/RN, 20 de junho de 2016.

A Sua Excelência
ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito do Município de Caicó/RN

Assunto: Promulgação de Leis.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente expediente para encaminhar as Leis nº 4.873, 4.874, 4.875 e 4.876, todas de 15 de junho de 2016, e a Lei nº 4.877, de 16 de junho de 2016, promulgadas pela presidência desta Casa Legislativa com fundamento no art. 28, V, da Lei Orgânica do Município de Caicó.

Na oportunidade, renovamos a V. Exa. nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Nildson Medeiros Dantas
Presidente





38
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954
SECRETARIA

Memorando nº 030/16 – SCM

Caicó/RN, 22 de junho de 2016.

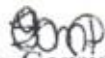
Ao Senhor Vereador Alex Sandro Dantas de Medeiros

Assunto: Tramitação dos Projetos de Lei nº 012/2015, 111/2015 e 015/2016

Senhor Vereador,

Informo a V. Exa. que os Projetos de Lei nº 012/2015, 111/2015 e 015/2016, de sua autoria, que: dispõe sobre afastamento remunerado de servidoras municipais vítimas de violência sexual, familiar ou doméstica; institui a criação de hortas escolares comunitárias nas escolas que integram a Rede Municipal de Ensino do município de Caicó; e dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento de centros comerciais, bancos e supermercados, para gestantes e pessoas com crianças de colo no âmbito do município de Caicó/RN e dá outras providências, respectivamente, foram promulgados pelo Presidente desta Casa Legislativa, dando origem às Leis Municipais nº: 4.873; 4.874; e 4.875, todas de 15 de junho de 2016, cujas cópias seguem anexas.

Atenciosamente,


Quintila Garcia Santos
Chefe de Plenário

Recebido em

22/06/16



Arquitada 29/06/2016. Smo?